REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DA INDÚSTRIA

Laboratório de Eletrônica, Eletrônica Digital, Microcontroladores e CLP (215)

Laboratório de Eletrônica, Eletrônica Digital, Eletricidade e Comandos Elétricos (204)

Laboratório de Eletrônica, Eletrônica Digital e Eletricidade (208)

Laboratório de CNC/CIM (102)

Laboratório de Controle de Processos (104)

Laboratório de Hidráulica e Pneumática (106)

Laboratório de Mecânica, Máquinas de Usinagem e Solda (105)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Os Laboratórios são, essencialmente, ambientes de aprendizagem, providos de diversos tipos de materiais, devidamente organizados e facilmente acessíveis para serem utilizados pelos servidores e alunos do Campus Salto do IFSP.

Art. 2º Os laboratórios têm como principais funções:

- I) Fornecer aos docentes da Área de Indústria equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente;
 - II) Fornecer apoio para as aulas dos docentes;
- III) Permitir que os discentes exercitem, na prática, os conhecimentos teóricos trabalhados pelos docentes;
- IV) Fornecer a toda comunidade escolar, atividades de caráter essencialmente didático, incluindo pesquisas, diversificando-se em consonância com os respectivos projetos curriculares de curso e atividades propostas no plano semestral de atividades.
- Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas dos projetos pedagógicos dos cursos que compõe o DCA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º O horário de funcionamento dos laboratórios da Área da Indústria acompanhará o horário letivo em vigor no Campus Salto do IFSP.
- Art. 5° As chaves dos laboratórios ficarão em local disponível para essa finalidade, sob a guarda de técnicos responsáveis pelos referidos laboratórios.

Parágrafo único. Quando da utilização fora do horário letivo o docente orientador deverá requisitar a chave do laboratório com o responsável pelo mesmo.

- Art. 6º A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é de responsabilidade do docente ou do técnico designado para esta função, devendo estes zelar pela sua economicidade.
- Art. 7º O Técnico em Laboratório é responsável pela seleção e preparação do material solicitado, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios.
- Art. 8º O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas internas de segurança, incluindo o uso de vestimenta adequada, calçados apropriados e, em algumas situações, o uso de óculos de proteção e capacete. Estas normas deverão estar obrigatoriamente, afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimentos delas. **Parágrafo único**. Não é permitida a ingestão de alimentos sólidos ou líquidos no interior dos laboratórios (balas, chicletes, refrigerantes, etc.), exceto água quando liberado pelo responsável.
- Art. 9º Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de outras atividades laboratoriais, como iniciação cientifica, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais.
- Art. 10. O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar organizado em local devido.
- Art. 11. Salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser do conhecimento do Coordenador de Área/Curso, não é permitida a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios e instalações de apoio a eles.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

I) Só podem ser requisitados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente. Também só poderá ser cedido material/equipamento que possa ser transportado com facilidade.

Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que seja provado que são indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não haja coincidência com as atividades letivas a serem realizadas no âmbito das disciplinas da Área da Indústria. Não serão fornecidos materiais de fácil aquisição (por exemplo: componentes eletrônicos, solda estanho, PCI, etc.);

- II) Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;
- III) A decisão final de ceder temporariamente ou não os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe ao Coordenador de Área/Curso ou responsável designado por este;
- IV) Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura do Formulário de Requisição de Materiais e Equipamentos (ANEXO I), estando obrigados a substituir ou reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano ou avaria.
- Art. 12. Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença nem a utilização de materiais e equipamentos por alunos dos cursos regulares ou de iniciação científica.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

- Art. 13. Apenas professores e alunos do IFSP-Campus Salto e convidados, devidamente identificados, terão acesso aos laboratórios da Área da Indústria.
- Art. 14. É vedado o desenvolvimento de atividades nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana por um único aluno, exceto se este tiver o consentimento do responsável pelo laboratório, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade pelas atividades desenvolvidas (ANEXO II), assinado pelo orientador e pelo aluno, seguido de deferimento do técnico ou do docente responsável pelo laboratório.
- Art. 15. Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do técnico do laboratório ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino naquele laboratório.

CAPÍTULO IV

DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS

Art. 16. Precedentemente a cada semestre letivo, os docentes que lecionarão disciplinas com aulas práticas laboratoriais devem preencher uma Ficha de Aulas Semestrais (ANEXO III) que será entregue ao Coordenador de Área/Curso para a definição dos dias e horários das aulas nos respectivos laboratórios.

Parágrafo único. Cabe também ao Coordenador de Curso realizar a totalização dos custos.

- Art. 17. O docente deverá entregar ao técnico responsável pelo laboratório uma cópia da Ficha de Aulas Semestrais antes do início de cada semestre, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência
- Art. 18. Os protocolos entregues pelos docentes deverão ser arquivados pelo responsável pelo laboratório em pastas específicas para cada disciplina.
- Art. 19. No início do semestre, os alunos devem assinar a Declaração de Responsabilidade (ANEXO IV) atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento dos laboratórios.
- Art. 20. Semanalmente, o docente deverá programar as aulas da semana posterior juntamente com o técnico responsável pelo laboratório, definindo a metodologia a ser aplicada na aula.
- Art. 21. No final de cada aula, caso ocorra quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente deverá preencher o livro de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos laboratórios.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ALUNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

- Art. 22. Todas as análises desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa devem ser registradas no formulário de Solicitação de Uso dos Laboratórios (ANEXO V), o qual, após devidamente preenchido pelo docente/orientador, deverá ser entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias e máxima de 5 (cinco) dias úteis no laboratório solicitado.
- Art. 23. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverão ser registradas no livro de registro de quebras e/ou avarias, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do técnico responsável.

Art. 24. Os alunos devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, a Declaração de Responsabilidades (ANEXO VI).

Parágrafo único. É proibida a permanência de alunos, ou visitantes, desacompanhados de um responsável, nos laboratórios.

- Art. 25. Os docentes orientadores de TCC e trabalhos científicos devem preencher, no início do ano letivo, um registro destes trabalhos para que os temas propostos sejam analisados por uma comissão de projetos (específica de cada curso), no sentido de verificar a viabilidade da realização dos trabalhos, mais concretamente se a realização destes não implica aquisição de equipamentos e/ou materiais.
- Art. 26. Compete ao docente orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.
- Art. 27. O Técnico em Laboratório não tem responsabilidade sobre os procedimentos que serão utilizados e nem se obriga ao acompanhamento do aluno em tais atividades, salvo em casos excepcionais.
- Art. 28. Os procedimentos necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo docente/orientador.
- Art. 29. Os docentes orientadores e os alunos devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos laboratórios assim como primar pela segurança.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis:
 - I) Suspensão das atividades de iniciação científica ou TCC, por um período de até 6 (seis) meses;
 - II) Ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
 - III) Demais sanções previstas em regulamentos específicos de disciplina do corpo discente e, para servidores, aquelas previstas na legislação aplicável.
- Art. 31. Cumpre aos servidores e alunos do Campus Salto do IFSP seguir as regras e normas deste Regulamento.
- Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Área/Curso da Indústria,

ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria-Geral do Campus Salto do IFSP.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2011, revogando as disposições contrárias, em especial aquelas estabelecidas enquanto Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo.

ANEXO I



REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Data do requerimento: _	de		de
Nome do requisitante:			Prontuário:
DESCRIÇÃ	O DOS MA	TERIAIS E EQ	UIPAMENTOS
Nº do natrimânio:	Saída		Dovalnoão. / /
N° do patrimônio:	Salua	l:/	Devoiução://
Local de destino:			
Parágrafo único do art. ou materiais supramen	11 assumo cionados, ofrer e, aind	responsabilio responsabiliza	ea da Indústria, inc. IV do dade pelos equipamentos e/ ando-me pelos danos e/ou lizando-me por providenciar
	Assinatur	a do requisitant	te.

ANEXO II



TERMO DE RESPONSABILIDADE

	Salto,	de	de
Para:			
Técnico de Laborat	tório/Responsável		
O(s) aluno(s)			
	do(s) cui	130(3)	
no período de//_	a//	, no horá	rio
realizarão atividades de			
Responsabilizo-me pelas a período.	tividades desempe	enhadas por es	tes(as) alunos(as) no present
	Docente/C)rientador	

ANEXO III



CRONOGRAMA DE AULAS PRÁTICAS

										SEN	MAN	NAS									
1	2	3	4		5	6	7 8 9 10					12	2	13	14	15	16	17	18	19	20
									DI	A DA	\ SE	MA	N	4							
SEG TER					QUA				QUI				SEX			SAB					
	PERÍODO/AULAS																				
MAT.: 1 2 3 4 5 6 VESP.:					1	2	3	4	5	6	NO	Г.:	1	2 3	3 4						
																				<u> </u>	
Di	scipl	ina																			
Tí	tulo	da p	rá	tica	ı(s)																
La	bora	tór	io																		
Ma	Materiais de consumo																				
	Equipamentos e Instrumentos																				
N°	N° de alunos/grupos																				
Ot	oserv	'açõ	es																		
				Pre	nfer	sor	/vist										1				
	Re	spoi							o/vis	to							 				
	Responsável pelo laboratório/visto Data de entrega					+			_ de			1		de 2	0						

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu,
prontuário:, aluno(a) do curso
, em//20, declaro ter conhecimento do
regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios da Área da
Indústria, responsabilizando-me assim a cumprir tais regras e normas em prol
do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais.
Assinatura do aluno
I IDDIIIWWIW WO WIWIIO

ANEXO V



SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS

Laboratório:	Responsável pelo laboratório:	
Aluno(a) solicitante:	Prontuário:	
	Trabalho de conclusão de curso Trabalho de conclusão de módulo - desenvolvimento de produ Trabalho de pesquisa - iniciação científica Outro:	uto
Título do trabalho:		
Resumo das principai	atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios:	
Materiais de consumo	(descrever detalhadamente):	
Equipamentos (descre	ver detalhadamente):	
Dias da semana/perío	os/aulas de utilização do laboratório:	
Responsável pelas ativ	idades dos alunos:	
Assinatura:		
Campus Salto,	de	
Solicitante:laboratório:	Responsável pelo	

OBS: O docente solicitante é responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e do local em uso.

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Eu,
prontuário:, aluno(a) do curso
, em/, declaro ter conhecimento do
regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios da Área da
Indústria, responsabilizando-me assim a cumprir tais regras e normas em prol
do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais. Declaro, ainda, ter
conhecimento da metodologia e dos procedimentos para a realização de
minhas atividades.
Assinatura do aluno